



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


Ofício Circular nº 055 /2007/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 29 de junho de 2007

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos**

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 116/120) exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos do Processo CGJ nº 0393/2005, por mim acolhido, para conhecimento.



Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ-0393/2005

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Em razão do ofício dirigido a esta Corregedoria pelo Juiz Silvio Dagoberto Orsatto, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages, a Juíza-Corregedora Soraya Nunes Lins Bianchini, por meio do parecer de fls. 100/101, o qual foi acolhido por Vossa Excelência, opinou pelo encaminhamento dos autos a este Núcleo II para aprimoramento das diretrizes acerca do Sistema de Protocolo Unificado.

**É o relatório.**

O Juiz Silvio Dagoberto Orsatto, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages, sugere sejam orientados os distribuidores e também os servidores que atuam junto ao protocolo central unificado da Comarca da Capital para encaminharem, imediatamente, por e-mail, a comunicação ao juízo destinatário, no endereço eletrônico das unidades judiciárias; e que a comunicação a que se refere o art. 73 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ, seja endereçada ao juízo da unidade judiciária destinatária da petição e não apenas ao cartório de distribuição da comarca.

O protocolo unificado está regulamentado nos arts. 70 a 72 do CNCGJ, *in verbis*:

Art. 70. Ficam autorizados os distribuidores a receber petições e/ou autos dirigidos a outras comarcas ou foros distritais do Estado, às Turmas de Recursos e ao Tribunal de Justiça (Redação dada pelo Provimento n. 04/2006, referendado pelo Conselho da Magistratura, conforme Resolução n. 03/2006 – CM).

§ 1º As petições arrolando testemunhas ou requerendo adiamento de audiência, depoimento pessoal da parte e/ou esclarecimentos do perito/assistente técnico, em audiência, formuladas na forma dos arts. 343 e 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil, somente poderão ser apresentadas no foro onde tais atos deverão ser realizados.



§ 2º Quando houver mais de uma vara, deverá ser indicado precisamente o juízo destinatário.

Art. 71. O distribuidor, ao receber as petições e/ou autos dirigidos a outros foros do Estado, expedirá três fichas: a primeira será entregue ao interessado; a segunda acompanhará a petição e/ou autos, sendo devolvida pelo órgão destinatário, devidamente chancelado o recebimento; e a terceira será utilizada para comunicação ao juízo destinatário, via correio eletrônico.

§ 1º Serão admitidos no máximo dois registros (petições/processos) por protocolo, desde que destinados à mesma comarca.

§ 2º Quando se tratar de remessa de autos, o distribuidor anotará, nas fichas a que alude o *caput* deste artigo, o número no SAJ/PG ou outros dados que os identifiquem com precisão.

Art. 72. A petição e/ou autos somente serão recebidos na comarca remetente à vista do comprovante de pagamento das despesas de postagem, realizado por meio de guia de recolhimento (ou no dia seguinte, caso encerrado o expediente bancário), e será remetida ao juízo destinatário pelo sistema de malotes, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Os beneficiários da justiça gratuita ficam isentos das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, salvo o reembolso previsto na Lei federal n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

§ 2º Para fazer jus à isenção, deverá o usuário comprovar perante o distribuidor, a cada vez que utilizar o protocolo unificado, a sua condição de beneficiário da justiça gratuita no processo a que a petição se destine.

Depreende-se que o protocolo unificado foi instituído para facilitar o acesso das partes e advogados à Justiça Catarinense, trazendo substancial comodidade aos seus "clientes", notadamente porque o jurisdicionado não precisa se deslocar de uma comarca a outra para distribuir qualquer petição, exceto na hipótese do art. 70, § 1º, do CNCGJ.

O regime do protocolo unificado prevê que a comunicação seja efetuada ao juízo da unidade destinatária da petição, via correio eletrônico (CNCGJ, art. 71, *caput*); porém, essa comunicação é feita ao distribuidor da comarca. Isso porque, não tem sentido que o juízo e o distribuidor da comarca destinatária recebam a mesma petição, pois a etapa subsequente ao



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



recebimento da peça é o seu protocolo, com as necessárias anotações no SAJ/PG, cuja função é de incumbência do distribuidor, por força dos arts. 151, I, do Código de Divisão e Organização Judiciárias (Lei n. 5.624/79) e 486, *caput*, do CNCGJ.

Compulsando-se os documentos acostados ao ofício n. VFaz/011-2006 (fls. 106/110), verifica-se que na Comarca da Capital o distribuidor demorou até 1 (um) mês entre a data da distribuição da peça, através do protocolo unificado, e a data da respectiva comunicação, via correio eletrônico, à Comarca de Lages.

Sabe-se que esse tempo é excessivo, retardando a atividade jurisdicional da comarca interessada. Em decorrência da demora, verifica-se a prática de atos processuais que deveriam aguardar o recebimento da peça, podendo ensejar, inclusive, o trânsito em julgado de uma sentença, o que traz, sem dúvida alguma, enormes prejuízos aos jurisdicionados.

O CNCGJ regulamenta que a petição será remetida ao juízo destinatário pelo sistema de malotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, *ex vi* do seu art. 72, *caput*. De outro lado, o mesmo regulamento é omissivo no tocante ao prazo em que o distribuidor comunicará, via correio eletrônico, ao juízo destinatário sobre o recebimento da petição. Porém, o prazo de comunicação, obviamente, não pode ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas de que trata a norma acima referida, sob pena de tornar ineficaz a utilização do referido serviço, além de desvirtuá-lo do seu principal objetivo, qual seja, facilitar o acesso à justiça em todos os aspectos.

É recomendável, outrossim, que a comunicação, via correio eletrônico, seja feita o quanto antes à comarca destinatária, para que ela tão logo receba a comunicação, proceda ao cadastro no SAJ/PG, permitindo, assim, aos servidores do cartório verificarem a existência de pendência em relação à juntada de petição.

Assim, entendo razoável a edição de ato endereçado aos Juízes Diretores dos Fóruns no sentido de orientarem os distribuidores para realizarem a comunicação via correio eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e os escrivães para aguardarem o lapso de 3 (três) dias úteis horas para certificarem o decurso de qualquer prazo processual (art. 8º, da Resolução Conjunta n. 04/05, DJSC de 12.01.2006).

Em relação ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação via correio eletrônico pelo Distribuidor remetente, sugiro seja modificado o disposto no art. 72, *caput* do CNCGJ, que passaria a ter seguinte redação:

Art. 71. O distribuidor, ao receber as petições e/ou autos dirigidos a outros foros do Estado, expedirá três



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



fichas: a primeira será entregue ao interessado; a segunda acompanhará a petição e/ou autos, sendo devolvida pelo órgão destinatário, devidamente chancelado o recebimento; e a terceira será utilizada para comunicação ao juízo destinatário, via correio eletrônico, no prazo de vinte e quatro horas.

No tocante especificamente ao problema apontado da Comarca da Capital, cumpre assinalar que o Assessor Correicional Sérgio Zitta, a meu pedido, dirigiu-se até o setor do protocolo unificado do Foro Central, de responsabilidade do cartório distribuidor não oficializado, e constatou que o número de funcionários é insuficiente para o atendimento da demanda diária.

Em decorrência dessa verificação *in locu*, além da sugestão do aumento do número de servidores (e-mail anexo), manifestou-se o Assessor Correicional pela possibilidade de implementação de mecanismo automático de comunicação no SAJ, conforme se infere do teor e-mail remetido à Diretoria de Informática:

Sugiro analisar possibilidade de inclusão de um item no MENU de cadastro, para "Protocolo Unificado". A finalidade e funcionalidades desejadas para esse item seriam as seguintes:

- 1) Cadastrar os dados da petição dirigida a outra Comarca do Estado.
- 2) Anotar se foi recolhida a GRJR ou não (caso Entes Estatais – União, Estado ou Município) para através de integração com o módulo de custas, seja incluída a despesa para cobrança na conta de custas finais.
- 3) A partir do cadastro dessa petição (checagem apenas do dígito verificador do n.), seleciona-se a Comarca de Destino.
- 4) No final do expediente o sistema reuniria as informações e enviaria um arquivo para todas as Comarcas de DESTINO. Nestas o sistema geraria um pendência de protocolo unificado para cada processo, com os dados cadastrados na Comarca de Origem (onde protocolada a petição).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



- 5) Isso tornaria desnecessário o envio de e-mail para a Comarcas, e a pendência incluída impediria a certificação do decurso do prazo se fosse o caso (e-mail anexo).

Assim, entendo mereça ser levada à Diretoria de Informática deste Tribunal para que seja informado se o protocolo centralizado do SAJ – Sistema de Automação Judiciária, versão 5 (cinco), contemplaria as necessidades apontadas. Em caso negativo, imprescindível a realização de estudos acerca da implantação da sugestão, eis que as reclamações de atraso de comunicação no tocante ao protocolo unificado são recorrentes, e esse instrumento é indispensável à administração dos serviços forenses.

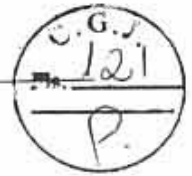
Ante o exposto, **opino** pela edição de ato endereçado aos Juízes Diretores dos Fóruns no sentido de orientarem os distribuidores a realizarem a comunicação do protocolo unificado (art. 71 do CNCGJ), via correio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e os escrivães para aguardarem o lapso de 3 (três) dias úteis horas para certificarem o decurso de qualquer prazo processual (art. 8º, da Resolução Conjunta n. 04/05, DJSC de 12.01.2006), e, na seqüência, seja oficiado à Diretoria de Informática com cópia deste parecer. Esclareço a Vossa Excelência que oportunamente serão incluídas em Provimento as respectivas propostas de alterações no Código de Normas.

Após, pelo arquivamento dos autos, com prévia ciência ao Juiz Sílvio Dagoberto Orsatto, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lages.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de junho de 2006.

  
Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor

**Sérgio Zitta**

De: "Sérgio Zitta" <sz5610@tj.sc.gov.br>  
 Para: "Dinart Francisco Machado" <dfm3818@tj.sc.gov.br>  
 Enviada em: sexta-feira, 25 de agosto de 2006 09:51  
 Assunto: Protocolo Unificado - Capital - Problema 4ª Vara Cível de Lages

Dr. Dinart:

Em atendimento vossa determinação no sentido de verificar o funcionamento do Setor de Protocolo Unificado no Foro Central da Comarca da Capital, especialmente no sentido de verificar o problema ocorrido em relação ao processo nº 039.01.011006-0/002 da 4ª Vara Cível de Lages, informo o quanto segue:

- 1) Consultando o processo (via Intranet), constatei a publicação de intimação ao advogado na relação do DJ em 05/07/2006 (com prazo de 15 dias);
- 2) No dia 31/07/2006 consta certidão de decurso do prazo sem manifestação;
- 3) Diante do fato acima, o processo prosseguiu com decisão no dia 02/08/2006 e posterior publicação na relação do DJ em 10/08/2006;
- 4) No dia 16/08/2006 foi juntada petição de impugnação à conta de liquidação. Esta a petição objeto de reclamação.
- 5) Fiz contato com servidor da 4ª Vara Cível de Lages, tendo este informado que verificando a petição constatou que esta fora protocolada na Capital no dia 20/07/2006 (nº 172224) e também naquela Comarca no dia 03/08/2006 (nº 013803-1/1)
- 6) Feita visita ao setor de protocolo da Comarca da Capital, solicitei verificar o caso específico, tendo a servidora encaminhado o e-mail relativo ao comunicado, informando que o e-mail foi enviado em 24/07/2006. A petição foi encaminhada em 02/08 e recebida em Lages em 03/08.
- 7) Pelo exposto, constata-se que, embora a comunicação (feita em 26/07/2006) tenha sido posterior ao prazo de 24 horas determinado na norma (art. 72 do CNCGJ), excedendo-a em 5 dias (no 4º dia útil posterior ao protocolo) ainda assim foi anterior à data da certificação do decurso do prazo (31/07/2006). Isto leva a concluir que também houve falha no Cartório Distribuidor da Comarca de Lages, que deveria ter feito o cadastramento do comunicado e enviado ao Cartório (inclui pendência no SAJ/PG - evitando a certificação indevida do decurso de prazo).
- 8) Observando a situação do referido setor na Capital, onde constatei que o quadro de servidores é de 5 pessoas, e uma delas tem redução de horários (cumpre jornada de 4 horas), considerando também que em razão de férias/licenças, a média é apenas 4 servidores trabalhando. O Fluxo de petições em média diária é de 300, que normalmente conseguem comunicar ao juízo de destino até o dia seguinte. Nesta data (24/08) eles ainda estavam comunicando 900 petições recebidas no dia 21/08. O espaço é reduzido e o nº de servidores é insuficiente para atender a demanda.
- 9) Diante da situação acima, considerando que o serviço de protocolo é atribuição do Distribuidor, entendo que deveria haver uma adequação desta situação às normas, atribuindo ao Distribuidor a tarefa. Sabe-se que na capital o serviço não foi oficializado, permanecendo como Cartório Privado. Sugere-se então, se atribuída a tarefa, haja repasse de parte do valor arrecadado no foro central com a taxa (de 10% a 20%) de modo a cobrir as despesas com mão-de-obra, já que todo o resto é coberto pelo Judiciário (estrutura de rede para comunicação: e-mail e telefone, sacos plásticos para malote, papéis, correio: malote, energia, etc.). Isso permitiria tratamento isonômico com todas as demais Comarcas do Estado onde o serviço é executado pela Distribuição. Aqui como é privado, o Distribuidor deveria adequar a quantidade de pessoas às necessidades do serviço.

Att.

Sérgio Zitta

Assessor Correicional  
Corregedoria-Geral da Justiça/SC



----- Original Message -----

**From:** Protocolo Central Unificado Capital  
**To:** sz5610@tj.sc.gov.br  
**Sent:** Thursday, August 24, 2006 6:58 PM  
**Subject:** Fw: prot. unif. 172224

Sergio, informo ainda que a petição foi encaminhada no dia 02 de agosto e recebida no dia 03 de agosto, conforme recebimento de protocolo assinado por Roberta.

Sandra Maria Borges Mendes  
Coordenadora do Protocolo Central Unificado

----- Original Message -----

**From:** Protocolo Central Unificado Capital  
**To:** Lages Distribuidor  
**Sent:** Wednesday, July 26, 2006 4:21 PM  
**Subject:** prot. unif. 172224

**PODER JUDICIÁRIO – FÓRUM CENTRAL**  
**PROTOCOLO CENTRAL UNIFICADO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**Provimento 07/87**

<b>Mensagem</b>	36605
<b>Destinatário</b>	4ª Vara Cível
<b>Protocolo</b>	172224
<b>Data</b>	20/07/2006
<b>Autos</b>	039.01.011006-0
<b>Partes</b>	UNIBANCO S.A x Robson Carlos de Melo
<b>Petição</b>	intermediária
<b>Signatário</b>	Daniel Remor Baschiroto



**Subject:** Proposta para melhoria Protocolo Unificado



Sugiro analisar possibilidade de inclusão de um item no MENU de Cadastro, para "Protocolo Unificado".

A finalidade e funcionalidades desejadas para esse item seriam as seguintes:

- 1) Cadastrar os dados da petição dirigida a outra Comarca do Estado.
- 2) Anotar se foi recolhida a GRJR ou não (caso Entes Estatais - União, Estado ou Município) para que através de integração com o módulo de custas, seja incluída a despesa para cobrança na conta de custas finais.
- 3) A partir do cadastro dessa petição (checagem apenas do dígito verificador do n°), seleciona-se a Comarca de Destino.
- 4) No final do expediente o sistema reuniria as informações e enviaria um arquivo para todas as Comarcas de DESTINO. Nestas o sistema geraria uma pendência de protocolo unificado para cada processo, com os dados cadastrados na Comarca de Origem (onde protocolada a petição).
- 5) Isso tornaria desnecessário envio de e-mail para as Comarcas, e a pendência incluída impediria a certificação do decurso do prazo, se fosse o caso.

Att.

Sérgio Zitta  
Assessor Correicional  
Corregedoria-Geral da Justiça/SC



## Sérgio Zitta

**De:** "José Luciano Terhorst" <jlt7427@tj.sc.gov.br>  
**Para:** "Dinart Francisco Machado" <dfm3818@tj.sc.gov.br>; "Sérgio Zitta" <sz5610@tj.sc.gov.br>; "Márcio Leandro Carvalho de César" <mlcd5841@tj.sc.gov.br>  
**Cc:** "Lady" <lld6515@tj.sc.gov.br>; "Chirlei Viana" <cv5535@tj.sc.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de setembro de 2006 14:52  
**Assunto:** RES: Proposta para melhoria Protocolo Unificado

Como sugestão:

- 1 - Na origem deve ser informado somente o número do processo, número do protocolo e o tipo de documento que está sendo encaminhado, simplificando ao máximo o cadastro e gerando pendência conforme sugerido pelo Zitta
- 2 - No destino ao cadastrar a petição/processo deve ser obrigatoriamente preenchido o número do protocolo para controle automático da carga

Também sugiro marcarmos reunião para discutir melhor o assunto.

Atenciosamente



**José Luciano Terhorst**  
*Assessor de Custas*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*  
*Tribunal de Justiça de Santa Catarina*  
*Telefone (48) 3221-1029*

---

**De:** Dinart Francisco Machado [mailto:dfm3818@tj.sc.gov.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 22 de setembro de 2006 16:05  
**Para:** Sérgio Zitta; José Luciano Terhorst; Márcio Leandro Carvalho de César  
**Assunto:** Re: Proposta para melhoria Protocolo Unificado

Prezado Sérgio, Márcio e Luciano,

Estou de pleno acordo com a sugestão apresentada, conforme, inclusive, já havia com o Sérgio. A situação do protocolo unificado é preocupante, notadamente nas grandes comarcas e principalmente a Capital, onde as reclamações de atraso de comunicação são recorrentes. Assim, a implementação de um mecanismo automático de comunicação gerará maior eficiência e credibilidade nesse importante instrumento do nosso dia-a-dia. Contudo, sujeito à crítica e sugestões dos demais, para posterior encaminhamento à Diretoria de Informática para o necessário desenvolvimento no SAJ.

Cordialmente,

Dinart Machado  
 Juiz-Corregedor

----- Original Message -----  
**From:** Sérgio Zitta  
**To:** José Luciano Terhorst ; Dinart Francisco Machado ; Márcio Leandro Carvalho de César  
**Sent:** Friday, September 22, 2006 3:18 PM



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0393/2005

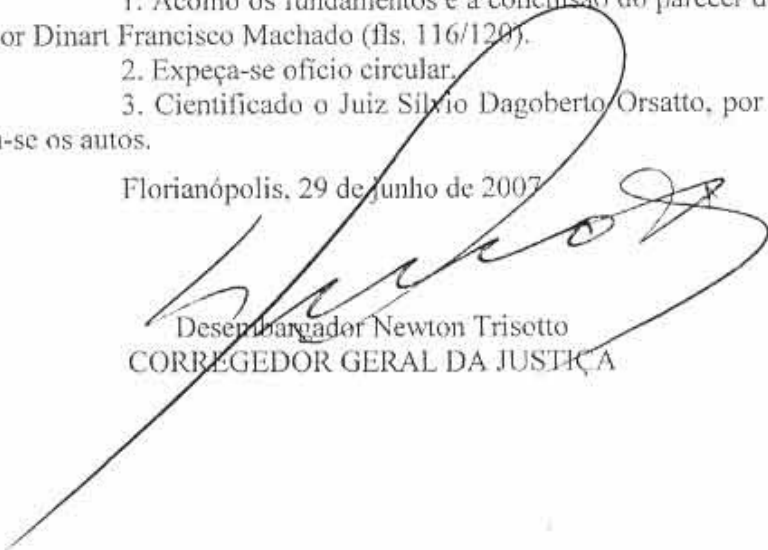
### CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2007, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Newton Trisotto**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, .....  
Antônio Carlos Michelin, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça e.e., o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 116/120).
2. Expeça-se ofício circular.
3. Cientificado o Juiz Sílvio Dagoberto Orsatto, por ofício, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 29 de junho de 2007

  
Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA